



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Relatório nº 97/2016-CVM/SEP

Senhor Superintendente,

Trata-se de recurso interposto, em 30.11.16, pela RECRUSUL S.A., registrada na categoria A desde 01.01.10, contra a aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pelo atraso de 137 (cento e trinta e sete) dias, limitado a 60 dias nos termos do art. 14 da Instrução CVM nº 452/07, no envio do documento **DFP/2015**, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM /SEP/MC/Nº396/16, de 11.11.16.

2. A Companhia apresentou recurso nos seguintes termos (0193287):

a) “informamos que o motivo do atraso na entrega do DFP/15 foi somente a falta de recursos financeiros para pagar os serviços da nossa Auditoria Externa e a publicação das Demonstrações Financeiras nos jornais de circulação, que totalizou o montante de R\$ 85 mil, valor este que somente conseguimos levantar em agosto, quando foi possível proceder à publicação das Demonstrações Financeiras e apresentar o DFP/2015 em 15/08/2016”;

b) “infelizmente foi exatamente assim que aconteceram os fatos, sinceramente, a Companhia não teve como apresentar o DFP/2015 na data correta, tão somente pela falta de recursos financeiros. Inclusive, para manter atualizadas as informações perante esta Colenda Autarquia e ao Mercado em Geral, a Companhia tem envidado seus melhores esforços mesmo que para isso tenha que deixar de pagar a mão-de-obra operacional, para poder alocar os poucos recursos disponíveis no pagamento das despesas com as publicações societárias, como as Demonstrações Financeiras e os Editais de Convocação da Assembleia Geral de Acionistas para aprovação das Demonstrações Financeiras do exercício de 2015”;

c) “salientamos que a Companhia sempre buscou atender às normas estabelecidas por esta Autarquia, pois preza por manter seu registro de companhia aberta, mas está passando por um momento de reestruturação que acaba atrapalhando seu desempenho no sentido de alcançar os prazos estipulados”;

d) “vejam que em nenhum momento estamos nos negando a pagar as multas cominatórias conforme regulamenta a Instrução CVM nº 480 que rege o nosso pujante mercado de capitais, mas queremos de maneira humilde e emocionada considerar que esta Autarquia possa nos conceder um desconto sobre o valor ora estipulado, que possa ser adimplido dentro de nossa capacidade financeira. Sendo assim, gostaríamos que esta Autarquia pudesse reconsiderar os montantes de multa cominatória aplicados e podermos em comum acordo negociar o pagamento destas irregularidades nos montantes suportados pelo nosso exíguo caixa”.

### Entendimento

3. O documento **Formulário de Demonstrações Financeiras Padronizadas - DFP**, nos termos do art. 28, inciso II, item “a”, da Instrução CVM nº480/09, deve ser entregue em até 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social ou na mesma data de envio das Demonstrações Financeiras, o que ocorrer primeiro.

4. Cabe destacar que **não** há, na Instrução CVM nº 480/09, qualquer dispositivo que permita, à Companhia, entregar em atraso o Formulário de Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP, ainda que esteja passando por dificuldade financeira e por um momento de reestruturação.

5. Assim sendo, a meu ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que: (i) o e-mail de alerta foi enviado em 31.03.16 (0193294) para o endereço eletrônico do DRI constante do Formulário Cadastral ativo à época do envio (FC/2016 - versão 1 - encaminhado em 08.03.16); e (ii) a RECRUSUL S.A. somente encaminhou o documento DFP/2015 em **15.08.16** (0193753).

6. Quanto à redução do valor da multa, cabe ressaltar que seu valor diário está previsto no art. 58 da Instrução CVM nº 480/09. Para o caso de companhias registradas na categoria "A", como a Recorrente, a multa diária é de R\$ 500,00, pelo que **não** é possível a redução do seu valor.

7. No entanto, cabe ressaltar que, caso seja de seu interesse, a Companhia pode solicitar o parcelamento do valor da multa na Gerência de Arrecadação – GAC.

Isto posto, sou pelo **indeferimento** do recurso apresentado pela RECRUSUL S.A., pelo que sugiro encaminhar o presente processo à Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

KELLY LEITÃO SANGUINETTI

Analista

De acordo,

FERNANDO SOARES VIEIRA

Superintendente de Relações com Empresas



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Leitão Sanguinetti, Analista**, em 30/11/2016, às 18:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Soares Vieira, Superintendente**, em 30/11/2016, às 18:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), informando o código verificador **0193754** e o código CRC **11D5AA8E**.  
*This document's authenticity can be verified by accessing [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), and typing the "Código Verificador" **0193754** and the "Código CRC" **11D5AA8E**.*

---